

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PL 861/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

21/10/03
91110/03

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. SEG., C. C. F. e C. C. J.
Em 21/10/03

Institui políticas de incentivo ao desarmamento e cria o Fundo de Auxílio à Segurança Pública do Distrito Federal para os fins que especifica.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Gabinete da Presidência

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica instituído o sistema de bônus pecuniário e de pontuação por merecimento aos policiais civis e militares que, no exercício de suas funções, apreenderem e entregarem armas sem registro ou sem autorização legal ao órgão competente.

§ 1º O policial que realizar a apreensão da arma deverá registrar o respectivo boletim de ocorrência.

§ 2º As armas apreendidas serão entregues à Secretaria de Estado de Segurança Pública, que realizará os procedimentos legais cabíveis, inclusive a elaboração de laudo pericial e destinação final do armamento.

§ 3º Os servidores responsáveis pela aplicação dos procedimentos dispostos nesta Lei ficam sujeitos a responderem processos disciplinares, na forma da legislação específica.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá formas de gratificação a qualquer cidadão que voluntariamente se desfizer de uma arma sem registro legal, garantindo que sobre ele não incida qualquer sanção.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Auxílio à Segurança Pública do Distrito Federal - FASP/DF, sob controle da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado a financiar ações e programas que visem incentivar o desarmamento ou a patrocinar valores a serem ofertados a título de recompensa financeira.

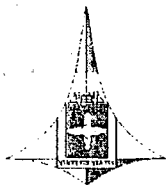
§ 1º O FASP/DF será constituído de:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 861/03
Fls. n.º 01

I – doações em espécie e em bens móveis e imóveis, conforme dispõe o art. 118 da Lei Orgânica do Distrito Federal, procedentes de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II – dotações consignadas no Orçamento Anual do Distrito Federal;

20/10/03 1820



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

III – recursos resultantes da alienação de bens de utilização específica nas atividades de segurança pública.

§ 2º Para fiscalizar a administração e aplicação dos recursos do FASP/DF, será criado um conselho integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, voltado para atuação na área de segurança pública e defesa dos direitos humanos, composto pelos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- II – um representante da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV – um representante indicado pelos Conselhos de Segurança Comunitária;
- V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal;
- VI – dois representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, voltadas para a promoção da defesa dos direitos humanos, com sede e atuação no Distrito Federal.

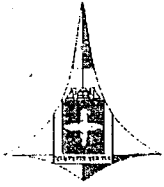
Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive instituições financeiras, ou a própria vítima, por meio do FASP/DF, poderá oferecer recompensa financeira a pessoas que fornecerem informações precisas à polícia, que levem à elucidação de crimes, ou à realização de prisão ordenada pelo Poder Judiciário de pessoas com mandado de prisão expedido.

Art. 5º O valor ofertado como recompensa deverá ser depositado em favor do Fundo de Auxílio à Segurança Pública do Distrito Federal, vedada qualquer forma de utilização dos recursos para finalidades diversas à de sua função originária.

Art. 6º A oferta de recompensa deve ser estipulada com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado a critério do interessado.

§ 1º A não-utilização do valor destinado ao pagamento da recompensa, após decorrido o prazo ofertado, causará a cessão da oferta e a devolução do valor depositado ao estipulante, efetuando somente o desconto de tarifas e impostos bancários.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 861/03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

§ 2º Caso o período da oferta não seja renovado e o valor ofertado não seja reclamado, este valor será incorporado integralmente ao FASP/DF.

Art. 7º É legítimo beneficiário do FASP/DF qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive policiais civis e militares, que se desfizerem ou apreenderem e entregarem armas sem registro, ou pessoas que fornecerem informações precisas à polícia, que levem à elucidação de crimes ou à realização de prisão.

Parágrafo único. Ao informante será garantido o sigilo de sua identidade e a proteção à sua integridade física e de seus familiares, asseguradas outras medidas especiais de segurança que forem necessárias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 861/03
Fls. n.º 03

A presente proposição tem por objetivo estimular e conscientizar a população para a importância do desarmamento de pessoas que portam armas de forma ilegal, bem como oferecer recompensa financeira aos cidadãos que fornecerem informações precisas à polícia, que levem à elucidação de crimes ou à realização de prisão de pessoas com mandado de prisão expedido.

A proposta visa contribuir para a diminuição dos índices de criminalidade, reduzindo o número de pessoas armadas ilegalmente, quer seja espontaneamente, quer seja estimulando ações mais incisivas no combate ao crime, ofertando uma gratificação aos policiais que se empenharem nesse processo.

Pesquisas apontam que atualmente morre uma pessoa a cada 12 minutos no Brasil, vítima de arma de fogo. 90% dos crimes são cometidos por armas ilegais e 80% dos homicídios acontecem por motivos fúteis. O projeto não quer desarmar o cidadão de bem, porque o cidadão de bem não anda com arma ilegal. Salvar vidas é um dever de todo cidadão.

